



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 180/99

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Nos termos do art. 187 da Lei Orgânica Municipal, fica criado o Conselho Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Entidades Comunitárias do município de Chapada Gaúcha - MG., “COMECOM”.

Parágrafo Único - O COMECOM será formado pelas Associações Comunitárias, Associações dos Pequenos Produtores Rurais e Conselhos de Desenvolvimento Comunitário existentes no município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º - A constituição da diretoria do Conselho Municipal de Entidades Comunitárias será feita através de eleição, voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Terão direito de votar e ser votado os presidentes de associações comunitárias, associações de pequenos produtores rurais e dos conselhos de desenvolvimento comunitário, devidamente habilitados e cadastrados no COMECOM.

Art. 3º - A diretoria do Conselho Municipal de Entidades Comunitárias de Chapada Gaúcha - MG., - COMECOM - terá as seguintes designações:

- a) Presidente**
- b) Vice - Presidente**
- c) 1º Secretário**
- d) 2º Secretário**
- e) 1º Tesoureiro**
- f) 2º Tesoureiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Conselho Deliberativo Fiscal - Efetivo

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Membros

Conselho Deliberativo Fiscal - Suplente

- a) Membro
- b) Membro
- c) Membro

Art. 4º - O Prefeito Municipal ou seu representante legal, é membro efetivo do Conselho Deliberativo Fiscal, com direito a voz e voto.

I - É defeso ao Prefeito Municipal ou seu representante legal, o direito a ser votado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Entidades Comunitárias de Chapada Gaúcha - MG, terá o seu Estatuto e o Regimento Interno que regerão a Entidade.

I - O Estatuto e o Regimento Interno serão aprovados por maioria simples em Assembléia Geral a ser convocada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Entidades Comunitárias - **COMECOM** - elaborar o plano e as diretrizes de desenvolvimento comunitário no município de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 26 de março de 1999.


NARCISO ELOIE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloie Baron
PREFEITO MUNICIPAL